

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00000905-4

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS (FLORAM), representada por Diego Ribeiro da Silva, Assistente Jurídico, e VALMIR FRANCISCO DA ROSA, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Criciúma, SC, nascido em 13-01-1963, RG n. 15261980/SC, CPF n. 465.669.889-04, residente na Servidão Cacupé, n. 193, Cacupé, Florianópolis, SC, doravante denominado compromissário, nos autos deste Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5º, caput, da Lei nº 7.347, de 1985;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de e defender e preservar para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei



nº 7.347, de 1985;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de obras não autorizadas de aterramento de área de preservação permanente em faixa marginal de curso d'água na Servidão Cacupé, n. 193, bairro homônimo, nesta Capital, conforme apurado neste Inquérito Civil e autuado por meio do Auto de Infração Ambiental n. 16594 da Floram:

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º Este Termo tem como objeto a reparação do dano ambiental causado pela realização de obras não autorizadas de aterramento de área de preservação permanente em faixa marginal de curso d'água na Servidão Cacupé, n. 193, Cacupé, em Florianópolis;

Cláusula 2º O compromissário obriga-se a reparar o dano ambiental, mediante a apresentação, execução e conclusão de Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prad), elaborado por profissional técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando à restituição ao estado natural do bem, com desfazimento das obras de aterro e restituição florística.

- § 1º O Prad será apresentado à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram), em prazo de 60 (sessenta) dias, e sua conclusão ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação.
- § 2º O compromissário obriga-se a apresentar ao Ministério Público, semestralmente, relatório sobre o andamento da execução do Prad.
- § 3º A verificação da execução do Prad dependerá de laudo de reparação do dano ambiental, elaborado pela Floram, em prazo de 30 (trinta) dias a contar do exaurimento do prazo de sua conclusão.



28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**Cláusula 3º** O não cumprimento das obrigações assumidas na cláusula 2º importará em multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valores a serem revertidos em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado das diligências complementares solicitadas pela Floram sujeitará o compromissário à penalidade do *caput*, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

**Cláusula 4**º A celebração deste TAC não exime o compromissário de sua responsabilidade criminal.

**Cláusula 5º** O Ministério Público compromete-se a não adotar medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito civil, em relação a estes fatos, enquanto forem cumpridas as obrigações assumidas.

**Parágrafo único**. O descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pelo compromissário poderá implicar, a qualquer tempo, a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público visando à sua satisfação e à recuperação da área degradada.

Cláusula 6<sup>a</sup>. O Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 26 de março de 2019.

Valmir Francisco da Rosa Compromissário

Diego Ribeiro da Silva **Floram** 

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça**